



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

## LEI Nº 015/2008.

**Súmula:** Altera o anexo II da Lei nº 021/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Aldoir Bernart, SANCIONO a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo II da Lei nº 021/2002 para o fim de criar cargo de "diretor da casa de passagem", especificando número de vagas, símbolo, remuneração e atribuições do mesmo.

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS
Diretor	01	CC - 3	R\$ 1.232,15

- I - Responder pela unidade perante os demais órgãos do Município de Catanduvas.
- II - Exercer dignamente suas obrigações profissionais e sociais junto à unidade, tendo em vista a Lei no. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - Supervisionar a operacionalização da Casa de Passagem.
- IV - Participar de reuniões administrativas e repassar as instruções à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- V - Zelar para que sejam acatados os atos normativos do Município de Catanduvas;
- VI - Zelar para que as determinações do Ministério Público sejam acatadas;
- VII - Acompanhar e subsidiar o desempenho da equipe de trabalho da Casa de Passagem, instrumentalizando a ação conjunta para o alcance das finalidades e metas pré-fixadas;
- VIII - Promover o cumprimento da legislação e regulamentos referentes à criança e ao adolescente;
- IX - Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos bens materiais e imóveis da Casa de Passagem;
- X - Inserir as crianças e adolescentes abrigados em atividades externas, incentivando o convívio social;
- XI - Resolver todo e qualquer problema relativo ao funcionamento e à função técnico-administrativa da Casa de Passagem, comunicando o Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e demais órgãos, as ocorrências que excedam a sua competência;
- XII - Propor ao Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social as alterações do Regimento Interno, que as levará ao conhecimento do Prefeito Municipal;
- XIII - Providenciar junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social materiais para a unidade;
- XIV - Executar as deliberações tomadas pelo Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social;



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

- XV - Levar ao conhecimento do Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social a ocorrência de quaisquer irregularidades;
- XVI - Elaborar a previsão anual de bens e consumo necessário para o exercício seguinte e o relatório anual de atividades da unidade do exercício anterior;
- XVII - Realizar reuniões com a equipe de funcionários.
- XVIII - Supervisionar o trabalho da equipe técnica e dos funcionários;
- XIX - Promover junto com a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social programas de capacitação de funcionários;
- XX - Proporcionar juntamente com a equipe técnica o menor tempo possível de abrigo das crianças e adolescentes na unidade;
- XXI - Organizar as fichas e prontuários das crianças e adolescentes abrigados;
- XXII - Informar ao Juiz da Infância e Juventude a entrada de adolescentes na Casa de Passagem;
- XXIII - Controlar a frequência, por meio de livro ponto ou outro meio disponível, dos servidores da unidade;
- XXIV - Organizar as fichas de prontuários das adolescentes;
- XXV - Organizar arquivos e demais documentos referentes à unidade;
- XXVI - Agendar tratamento de saúde, quando necessário;
- XXVII - Agendar o carro junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- XXVIII - Zelar pelo bom andamento da unidade como um todo;
- XXIX - Acompanhar a vida escolar das crianças e adolescentes abrigados.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,  
Estado do Paraná, em 18 de março de 2008.

  
**ALDOIR BERNART**  
Prefeito

CI-4474-EB



Lei nº 2037/2008

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Table with 4 columns: CARGO, VIGÊNCIA, RESUMO, VIGÊNCIA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Fiscalização do Orçamento Municipal, composta por:

Art. 2º - O Presidente da Comissão de Fiscalização do Orçamento Municipal será o Sr. ...

CI-4474-EB

CI-1629-AB



Lei nº 2038/2008

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Table with 4 columns: CARGO, VIGÊNCIA, RESUMO, VIGÊNCIA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Fiscalização do Orçamento Municipal, composta por:

Art. 2º - O Presidente da Comissão de Fiscalização do Orçamento Municipal será o Sr. ...

CI-1629-AB

CI-4462-EB



Lei nº 2039/2008

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Table with 4 columns: CARGO, VIGÊNCIA, RESUMO, VIGÊNCIA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Fiscalização do Orçamento Municipal, composta por:

Art. 2º - O Presidente da Comissão de Fiscalização do Orçamento Municipal será o Sr. ...

CI-4462-EB

CI-4466-EB



Lei nº 2040/2008

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Table with 4 columns: CARGO, VIGÊNCIA, RESUMO, VIGÊNCIA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Fiscalização do Orçamento Municipal, composta por:

Art. 2º - O Presidente da Comissão de Fiscalização do Orçamento Municipal será o Sr. ...

CI-4466-EB